



PROCESSO : 0018849-42.2021.6.25.8000
INTERESSADO : Techcom Tecnologia e Informática EIRELI, CNPJ 03.399.966/0001-31
ASSUNTO : Processo administrativo sancionatório

DECISÃO - ASPLAN-SAO

Cuida-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor de **Techcom Tecnologia e Informática EIRELI, CNPJ 03.399.966/0001-31**, para apurar o descumprimento de obrigações pactuadas durante a execução do **Contrato TRE-SE 5/2021**, referente à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação.

A Equipe Gestora do Contrato (EGC) aduziu em **26 de outubro de 2021**, por meio do expediente 1096591, que:

A presente solicitação de aplicação de penalidade decorre do fato de a CONTRATADA não ter entregue os serviços demandados através de ordem de serviço, decorrente da não alocação de 2 (dois) profissionais do perfil Engenharia de Software até o final de setembro/2021.

A ordem de serviço (OS nº 09-21-B, doc. SEI nº 1074401, anexo 1074933) foi aberta em 01/09/2021, com período previsto para execução de 01/09/2021 a 30/09/2021. Em 30/09/2021 a ordem de serviço foi fechada sem qualquer entrega realizada (doc. SEI nº 1087875).

Em que pese a infração supramencionada, não se pode deixar de mencionar que a Contratada vem envidando esforços para a seleção e alocação dos 2 (dois) profissionais faltantes, conforme evidenciado através dos e-mails constantes nos doc. SEI nº 1096562 (p. 18) e 1096577 (p.16). Adicionalmente, os argumentos e evidências apresentados pela empresa na solicitação do doc. 1057402 (anexo 1057403) corroboram esse entendimento. Por fim, informa-se que houve alocação de 1 (um) profissional da área de Engenharia de Software no dia 18/10 (doc. SEI nº 1096296).

Em **5 de novembro de 2021**, a EGC informou, ainda que a Contratada "não entregou os serviços demandados em nova ordem de serviço (OS nº 10-21-B, doc. SEI nº 1089366, anexo 1089532), aberta em 01/10/2021, com período previsto para execução de 01/10/2021 a 28/10/2021. Em 28/10/2021, a ordem de serviço foi fechada sem qualquer entrega realizada (doc. SEI nº 1099603)."

Instada a se manifestar, a Seção de Contratos, por meio da Informação 5181/2021 (documento 1108679), pugnou pela instauração de processo administrativo sancionatório para, assegurados a ampla defesa e o contraditório, aplicação da reprimenda de multa (cláusula penal), conforme transcrito abaixo:

(...)

a) multa de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, conforme tabela abaixo, em razão de deixar de preencher os postos de trabalho demandados nas datas consignadas, caracterizando a **inexecução parcial** da contratação, nos termos dos **itens 11.1.3.3 e 11.1.3.3.1 da cláusula décima primeira, Tabela 1, grau 7 e Tabela 2, item 32 do Contrato 5/2021 e em conformidade com o art. 87, II da Lei 8.666/1993**.

Mês de referência	Quantidade de ocorrências	Percentual da multa por ocorrência	Valor mensal do Contrato	Valor da multa
Setembro/2021	2	5%	R\$ 40.738,66	R\$ 4.073,87
Outubro/2021	1	5%	R\$ 40.738,66	R\$ 2.036,93
Novembro/2021	1	5%	R\$ 40.738,66	R\$ 2.036,93

Por fim, persistindo a ocorrência, a multa continuará sendo apurada mensalmente, sem prejuízo de nova análise quanto a outras sanções contidas na cláusula décima primeira do Contrato 5/2021.

O feito foi instaurado em **25 de novembro de 2021** (Despacho 12165/2021, documento 1108686). Intimação ocorrida em **26 de novembro de 2021**, por meio de comunicação eletrônica (e-mail, documento 1111332).

Defesa prévia apresentada em **3 de dezembro de 2021**, nos termos do expediente 1116045.

Em **6 de dezembro de 2021**, a EGC, mais uma vez, noticia a não entrega de serviços demandados em nova ordem de serviço, nos seguintes termos: "OS nº 11-21-B, doc. SEI nº 1101368, anexo 1100565), aberta em 03/11/2021. Em 30/11/2021, a ordem de serviço foi fechada sem qualquer entrega realizada." (documento 1112063).

Em **17 de dezembro de 2021**, a EGC pronunciou-se acerca da defesa prévia apresentada pela Contratada, como também sobre a resposta da empresa a respeito dos serviços relativos ao perfil de Engenharia de Software ainda não entregues (Informação 5488/2021, documento 1116062). Eis os principais excertos:

(...) as considerações aqui apresentadas não versarão sobre os aspectos jurídicos trazidos pela Contratada. Neste sentido, submete-se às áreas competentes deste Órgão para apreciação.

Dito isto, **em se tratando da forma de execução dos serviços, cabe mencionar que a justificativa para adoção da forma presencial** foi apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares de STIC (ETP) (1024537), conforme segue:

1.1.13.17 (...) a opção por um modelo de execução dos serviços majoritariamente interna advém do entendimento de que os serviços críticos devem ser desenvolvidos, em grande parte, nas dependências deste Tribunal pois também envolvem a manipulação de dados e informações sensíveis à Justiça Eleitoral.

Adicionalmente, em contratação pretérita, após solicitação de análise técnica, **concluiu-se pela impossibilidade de viabilizar acesso remoto para a execução dos serviços à época** (processo SEI nº 0018849-42.2021.6.25.8000, documentos 0932741 e 0923404).

(...)

Não se pode deixar de afirmar que **a qualificação profissional exigida compreende os requisitos minimamente necessários para a execução dos serviços.**

Em relação à alocação dos profissionais, cabe esclarecer que, na data de encaminhamento da defesa prévia, 03/dez, a Contratada já havia preenchido a última vaga que estava em aberto. Entretanto, o profissional apenas ficou alocado 2 (dois) dias, em 2 e 3 de dezembro. Ou seja, o referido posto de trabalho continua vago até a presente data (notificação da Contratada consta no documento SEI nº 1116740).

Ainda sobre a alocação e execução dos serviços de Engenharia de Software, considerando-se os fundamentos trazidos pelos fiscais técnicos e apresentados no Relatório 1/2021, documento 1122338, **diferentemente do que fora afirmado pela Contratada** ("as entregas de OS estão se realizando ou serão realizadas a contento, todavia em prazo não devidamente adequado em razão das dificuldades apontadas e contar com apenas um engenheiro de SW e não dois como sabiamente previsto no certame"), **é FATO que as entregas não foram realizadas** (à exceção de uma entrega incompleta, realizada após às 14h21 de hoje, dia 17/dez, último dia laboral do ano) **e se verifica que não há qualquer perspectiva de quando os serviços serão entregues satisfatoriamente. Frise-se que os serviços constantes na OS de dezembro são os mesmos serviços que foram demandados em novembro, em outubro, em setembro**, e que seriam demandados em agosto, caso não houvesse adiamento do início da execução contratual, a pedido da Contratada, em razão da dificuldade de encontrar profissionais. Dessa forma, s.m.j., a presente EGC entende que **o prazo de entrega não deve ser ampliado novamente, pois aumentaria os prejuízos para o TRE, uma vez que os serviços deveriam ter sido iniciados em 01/set e já deveriam ter sido entregues há bastante tempo.** (...)

(...)

Em se tratando das recentes mudanças no mercado de TI, que afetam a remuneração dos profissionais, com intuito de avaliar os argumentos apresentados pela empresa, foi realizada uma nova pesquisa visando atestar os salários atuais dos profissionais desta área (...)

(...)

Sendo assim, s.m.j., **reconhece-se que, de fato, houve um significativo aumento na remuneração dos profissionais nos últimos meses** (31,49% e 33,77%), que, aliado aos demais fatores citados (intensa demanda por profissionais de TI, déficit de profissionais qualificados, disseminação do trabalho remoto, etc.) impacta significativamente no recrutamento e seleção de profissionais nesta área de desenvolvimento e sustentação de sistemas.

Há de se considerar também que **a Contratada apresentou evidências de que vem envidando esforços para a contratação dos profissionais e para que os**

serviços sejam devidamente entregues, apesar das dificuldades enfrentadas.

Adicionalmente, não se pode deixar de mencionar que **a EGC vem envidando esforços demasiadamente altos para que os serviços da Contratada sejam executados**, envolvendo a alocação de vários fiscais técnicos, fiscal administrativo, gestor de contrato, além de profissionais de outras áreas, que recorrentemente extrapolam seus horários de trabalho para tratativas ligadas à execução contratual, reduzindo substancialmente a disponibilidade para outros projetos e demandas importantes para o TRE e, conseqüentemente, comprometendo significativamente o seu serviço.

Apesar de tamanho esforço da EGC, **constatou-se que as entregas da Contratada na área de Engenharia de Software não foram realizadas, não havendo qualquer perspectiva de quando os serviços serão entregues satisfatoriamente**, ou seja, não tem atendido à necessidade que originou a contratação. Reforce-se que, conforme destacado nos Estudos Técnicos Preliminares de STIC (ETP) (1024537), *"os serviços são interconectados e complementares e o fracasso de um dos itens prejudicaria a solução como um todo"*.

Em suma, não se tem observado vantajosidade na manutenção da presente contratação.

Por fim, considerando os aspectos supramencionados, em especial as recentes mudanças no mercado de TI na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas e a conseqüente dificuldade para a alocação de profissionais qualificados, os esforços demasiadamente altos despendidos pela EGC, e a falta de perspectiva de melhoria neste cenário que tem comprometido a vantajosidade da contratação, **a presente Equipe solicita que sejam apreciadas as presentes considerações e, adicionalmente, a possibilidade de rescisão contratual.**

É o breve Relatório. Passa-se à fundamentação e ao dispositivo.

Da narrativa da EGC, percebe-se o reconhecimento de que a Contratada envidou esforços para a alocação dos profissionais relativos aos postos de trabalho avançados. Especialmente quanto à categoria "Engenheira(o) de Software", as restrições mercadológicas, até o momento, mostraram-se intransponíveis.

De igual maneira, que a não execução dos serviços exigidos nas reiteradas ordens de serviços repercutem, invariavelmente, na ineficiência das entregas e, em última análise, em prejuízos à Administração, porquanto a equipe técnica deste Regional é obrigada a se debruçar sobre diversas demandas que poderiam ser supridas pela produção da equipe contratada. Esse, afinal, é o objetivo da avença.

Não se pode olvidar, ainda, que é extremamente sensível a afirmação da EGC de que a avença está consumindo esforços demasiados da equipe, *"reduzindo substancialmente a disponibilidade para outros projetos e demandas importantes para o TRE e, conseqüentemente, comprometendo significativamente o seu serviço"*. Infere-se dessa passagem, mais uma vez, que os esforços de fiscalização do pacto superam os esforços de desenvolvimento e sustentação de sistemas, se realizados pelos servidores deste Regional.

Como cediço, a migração de diversos atendimentos de demandas de eleitores e demais clientes externos desta Justiça Especializada para o meio virtual, por meio do Portal na *internet*; a virtualização dos processos judiciais (PJE); as exigências do Conselho Nacional de Justiça acerca da Governança Administrativa; o processo eletrônico de votação, dentre outros, são exemplos da crescente exigência de desenvolvimento e sustentação de sistemas. Logo, não se admite que avenças cujas execuções são ineficientes sejam mantidas, porquanto contrárias ao interesse público.

Esse fato, por si só, é suficiente para o acolhimento do pedido de rescisão do pacto.

Contudo, verifica-se da manifestação da EGC que alguns fatores podem ter contribuído para a não alocação dos profissionais, dentre eles, *"intensa demanda por profissionais de TI, déficit de profissionais qualificados, disseminação do trabalho remoto"*.

A maior demanda por profissionais, naturalmente, provoca aumento das respectivas remunerações. E, por evidente, aqueles melhores qualificados possuem vantagem estratégica nesse segmento mercadológico (desenvolvimento e sustentação de sistemas).

Ademais, o incentivo ao desenvolvimento de tais serviços em ambiente remoto - ainda não possível no Tribunal, nos termos do pronunciamento técnico da área de tecnologia da informação e comunicação - representa óbice para o qual, ao menos no momento, não há solução. Repise-se, no entanto, que a exigência de trabalho presencial era de conhecimento dos interessados e participantes do certame.

Diante de tais fatores, e considerando a informação de que a Contratada não se omitiu nas tentativas de seleção de profissionais, **afasto a reprimenda de multa (cláusula penal) objeto do presente processo administrativo sancionatório.**

Por oportuno, alerto que as glosas previstas no Termo de Contrato não possuem natureza sancionatória (não são penalizações) e, dessa forma, deve ser efetivadas - se for o caso - quando do não cumprimento dos indicadores relativos à mensuração dos resultados.

Ante o exposto, acolho, porém, o pedido da Equipe de Gestão da Contratação **para determinar a rescisão unilateral do Contrato TRE-SE 5/2021**, nos termos dos artigos 78, I, II e III c/c 79, I, da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula contratual décima segunda.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se aos registros necessários e ao arquivamento do feito.

(assinado eletronicamente)

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral**, em 07/01/2022, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1124078** e o código CRC **3DFB8FC3**.

0018849-42.2021.6.25.8000

1124078v18